



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80

Ofício nº 09/2020 - SMCMC.

Canapi-AL, 29 de maio de 2020.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Hélio Maciel Sousa Fernandes**  
Câmara de Vereadores de Canapi

**LEI N.º 217, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 10 DISCURÇÃO  
EM 23/05/2020  
  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os beneficiários do programa BOLSA EJA instituído pela Lei Municipal nº 190/2019, enquanto estiver vigente o estado de emergência e ou calamidade no Município de Canapi/AL em decorrência da pandemia do COVID-19.

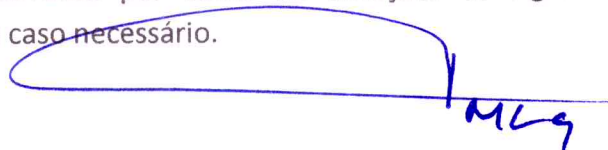
**Parágrafo único.** O auxílio será concedido diretamente em conta bancária em nome dos beneficiários, sendo os casos omissos disciplinados pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** Aplica-se o benefício previsto no art. 1º para aqueles que tiveram seu contrato temporário por excepcional interesse público celebrado com o Município de Canapi na modalidade de diarista, previsto na Lei Municipal nº 139/2017, suspenso em decorrência da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** O referido benefício depende de aprovação do cadastro pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão observados os requisitos previstos nos artigos anteriores, bem como a situação de vulnerabilidade social de cada beneficiário.

**Art. 4º** O auxílio financeiro previsto nesta Lei será mensal e se aplicará a partir do mês de maio de 2020.

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.





**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeituradecanapial@gmail.com](mailto:prefeituradecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando exclusivamente até o término da vigência do estado de emergência e /ou calamidade pública decretado no Município de Canapi em razão da pandemia do COVID-19.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 29 de maio de 2020.**

---

**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 29 de maio de 2020.**